



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Av. Albino Martins Wendel - FONE/FAX (51) 3767-1101 - TUNAS - RS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 08/2020

Projeto N° 05/2020

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Fazendários Municipais-REFAZ.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

O presente Projeto de Lei Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Fazendários Municipais-REFAZ, abrangendo os créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019. Sendo que por este programa fica autorizado o Município a conceder descontos sobre acréscimos relativos as multas e juros, incidente sobre os créditos tributários e não tributários .

II – Análise

De acordo com a Constituição Federal em seu art.150 § 6° e a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29 inc XIII, o Poder Executivo do Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre recuperação de créditos fazendários, não esbarra nos ditames constitucionais.

Também merece ser salientado que o município de Tunas se encontra em situação de emergência em virtude de estiagem Decreto 1700/2020 homologado pela Portaria n° 368, de 27 de fevereiro de 2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, assim o presente programa de recuperação de créditos tributários está de acordo ao preceituado no art.73,§10° da Lei 9504 em suas exceções.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o presente Projeto de Lei do Executivo atende aos anseios da comunidade Tunense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Av. Albino Martins Wendel - FONE/FAX (51) 3767-1101 - TUNAS - RS

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal e a Lei 9504 de 30 de setembro de 1997, e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela constitucionalidade e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 01 de junho de 2020.

Lademir Cardoso

Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

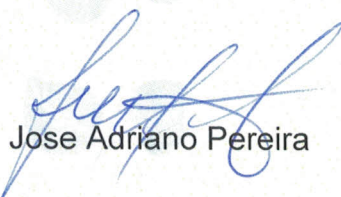
Av. Albino Martins Wendel - FONE/FAX (51) 3767-1101 - TUNAS - RS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 1º de junho de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 05/2020.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jose Adriano Pereira, Gil de Melo, Lademir Cardoso.

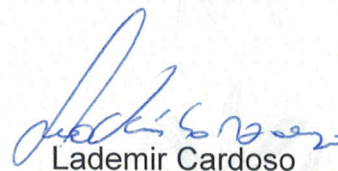
Sala das Comissões em 01 de junho de 2020.


Jose Adriano Pereira

Presidente


Gil de Melo

Vice-Presidente


Lademir Cardoso

3º membro


Alexander Castilhos

Assessor Jurídico